



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 188/2016

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PARA CONCESSÃO DE 01 (UMA)
LICENÇA PARA AUTOMÓVEL DE
ALUGUEL – TÁXI NO MUNICÍPIO DE
IVORÁ.**

Data de Julgamento: 20.05.2016

Horário: 09horas

**Local: Sala de Licitações – Secretaria Municipal de Administração
Rua Garibaldi, 1098 – Bairro Centro – CEP: 98.160-000**

VÉRA BEATRIZ ROSSATO, Prefeita Municipal de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que às **9h do 20 de maio de 2016**, na sala da Secretaria Municipal de Administração reunir-se-á a Comissão de Licitações, Decreto nº. 05/2016, com a finalidade de receber propostas para Concorrência Pública para a concessão de 01 (uma) licença para exploração de serviços de aluguel – *táxi* no município de Ivorá, sob as condições previstas neste Edital, que se rege pelas normas da lei Municipal nº. 1.095, de 03 de abril de 2014, Decreto nº. 25/2016 e Portaria nº. 09/2016 e, que no que couber, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

1. RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão recebidas no período de 18-04-2016 a 18-05-2016, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Garibaldi, nº 1098, através de requerimento, com juntada dos documentos adiante referidos.



2. NÚMERO DE LICENÇAS

2.1. O presente procedimento destina-se à concessão de 01 (uma) licença para automóvel de aluguel - **TÁXI**.

3. CATEGORIAS DE HABILITADOS

3.1. Poderão se habilitar à concessão da licença:

3.1.1. Condutores autônomos, assim denominados os já titulares de licença para 01 (um) só táxi.

3.1.2. Motoristas profissionais, assim designados os portadores de habilitação de categoria profissional, desde que não sejam titulares de outra licença ou sócios de empresa proprietária de táxi.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados em obterem a licença deverão apresentar, juntamente com o requerimento mencionado no item 1, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Propriedade do veículo que pretendem licenciar como táxi;
- b) Certificado de Vistoria do veículo, realizada por oficina mecânica, classificando seu estado de conservação como **ótimo, bom** ou **regular**;
- c) Certidão Negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 03 (três) meses;
- d) Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional, em vigor;
- e) prova de efetivo exercício na profissão como motorista profissional, através da CTPS ou outro documento válido;
- f) certificado dos cursos: Relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos.
- g) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**



5. DA ADJUDICAÇÃO

5.1. Ao preenchimento da vaga, terá preferência o integrante da categoria de motorista profissional, segundo disposto no art no § 3, art.7 da Lei Municipal nº 1.095, de 03 de abril de 2014. Será adjudicada a licença a condutor autônomo classificado somente na hipótese de não serem classificados candidatos da categoria de motoristas profissionais.

6. JULGAMENTO

6.1. Havendo mais de 01 (um) candidato habilitado, a classificação, dentro de cada categoria, será determinada pelos seguintes critérios de julgamento e pontuação respectiva:

6.1.1. Tempo de efetivo exercício da profissão como motorista de táxi: 05 (cinco) pontos por ano ou fração superior a 06 (seis) meses.

6.1.2. Ano de fabricação do veículo: 10 (dez) pontos para veículo fabricado em 2016; 08 (oito) pontos para veículo fabricado em 2015; 06 (seis) pontos para veículo fabricado em 2014; 04 (quatro) pontos para veículo fabricado em 2013; 02 (dois) pontos para veículo fabricado em 2012.

6.1.2.1 Não serão admitidos veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação.

6.1.3. Estado de conservação do veículo:

- a)** 10 (dez) pontos para veículo **0 km**;
- b)** 08 (oito) pontos para veículo em **ótimo** estado;
- c)** 06 (seis) pontos para veículo em **bom** estado;
- d)** 04 (quatro) pontos para veículo em estado **regular**.

7. INÍCIO DA ATIVIDADE

7.1. Será outorgada a licença ao pretendente que for classificado em primeiro lugar nos termos deste Edital, devendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, colocar em



condições de tráfego o veículo licenciado e iniciar a atividade, sob pena de revogação da licença, que será concedida ao segundo classificado e assim sucessivamente.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O ponto de táxi não constitui objeto de licença, podendo ser alterado pelo Município a qualquer tempo.

8.2. A exploração do serviço de automóvel de aluguel - **TÁXI** - regular-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 1.095, de 03 de abril de 2014, em anexo.

8.3. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - O requerimento de inscrição e II - Lei Municipal nº 1.095, de 03 de abril de 2014, em anexo.

8.4. Os recursos e demais procedimentos, no que couber, são os regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Informações complementares serão prestadas na Prefeitura Municipal de Ivorá, na Secretaria Municipal de Administração, sito na Av. Garibaldi, nº. 1098, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30minhoras, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (55) 32671100.

Ivorá, 15 de abril de 2016.

VÉRA BEATRIZ ROSSATO

Prefeita Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____.

Assessor (a) Jurídico